

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
4ª REUNIÃO – ATA 04
DIA 10/05/21 – 08H**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, as oito horas, deu-se início à quarta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Doraci Pereira Lima**, representante da Secretaria de Saúde e **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura. Não estavam presentes e não justificaram a ausência, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos e **Luísa Paula Alves Silva**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Os membros **Bruna Nogueira Gontijo**, representante a Controladoria-Geral do Município, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP com ausências devidamente justificadas. Desta forma, Leandro abriu a reunião solicitando que a ata da terceira reunião do dia seis de maio fosse lida na próxima reunião a realizar-se no dia treze de maio. Em seguida, Elde iniciou a leitura do art. 9º do PLC 01/2021, projeto ora em apreciação por este Grupo de Trabalho. Wandick comentou sobre a necessidade de alterar o caput deste artigo, adequando-o à correta técnica legislativa. Após manifestações e discussões entre Zélia, Wandick e Leandro, Wandick informou que a contribuição de aposentados já era obrigatória desde 2004, portanto, a partir do corrente ano, a regra alterou, caindo o piso para contribuição. Em seguida, Wandick comentou que o IMP apresentou superávit financeiro por 4 anos, período de 2009 a 2012, sendo que dados apontados não condiziam com a realidade do Instituto, portanto fez-se necessário um novo estudo atuarial a partir de 2013, retirando os parcelamentos de estabilizados e não estáveis, a fim de demonstrar com exatidão a realidade do IMP. Logo, Elde continuou a leitura do art. 10, no qual há um erro de técnica legislativa, sendo necessária a alteração. Após diversos comentários, Leandro ressaltou a necessidade de verificar se há casos de servidores licenciados que não contribuem com a parte patronal e frisou a importância de averiguar junto à Administração e ao IMP. Passando em seguida para a leitura do art. 11, Zélia indagou o porquê do termo “obrigatoriamente” tendo em vista que na Lei 4175/2007 o

termo é facultativamente, no referido artigo. Leandro informou que de acordo com a proposta apresentada, todos terão que contribuir, quando licenciados. Salvo, manifestação, caso o servidor se renunciar. Wandick disse que a Administração precisa alertar o servidor sobre a situação, orientando-o pela área da previdência quanto a garantia de ser segurado ou não. Leandro ressaltou sobre a importância de delinear as questões administrativas junto ao servidor e, Geraldo também citou a necessidade da Administração mudar o procedimento, visando informar o servidor sobre a situação em tela. Deste modo, Leandro sugeriu que fosse feita uma emenda, criando o §5º, no sentido de que o servidor possa ser orientado de todo direito e dever que ele possui. Wandick disse que a partir do momento que a própria Administração autoriza o servidor a licenciar-se, teria que contribuir com a parte patronal, assumindo o ônus ao liberar o servidor. Leandro comentou que parece ser um facilitador, mas será um dificultador, o servidor conseguir licenciar-se. Zélia ressaltou a importância de ser segurado, manter-se ativo diante da necessidade do licenciamento. E que no parágrafo 2º do artigo 15 do projeto de lei complementar 01/2021, que trata da pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda, foi acrescido, *“durante a suspensão desta qualidade”*. Ressaltou que não concorda com o acréscimo feito no parágrafo, pois o servidor, não deixa de ter vínculo, uma vez que é concursado, só pelo fato de estar em licença sem vencimento, que isso seria cruel. Wandick comentou que é importante dispor para que a Administração e o IMP possa rever sobre a contribuição patronal, caso ocorra o licenciamento. Leandro disse que não concorda que seja obrigação da Administração arcar com a contribuição patronal, sendo que é uma opção do servidor e que a mudança no parágrafo 2º do artigo 15 perde toda a análise do artigo 11. Já Wandick, comentou que é o mesmo caso do auxílio-doença, da licença maternidade, cuja responsabilidade de fazer o recolhimento da contribuição patronal é o próprio ente federativo. Em seguida, Wandick citou a lei municipal nº 3.391, de 2005, que reduz a jornada de trabalho de servidores públicos municipais, enquanto Zélia nos informou sobre a lei 12.764/12, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Neste sentido, Ednéia reforçou a necessidade de dar publicidade à lei que garante os benefícios ao servidor, seja através de divulgações, informativos ou até mesmo através do Sindserv. Posteriormente, concluindo sobre o assunto, Leandro colocou em votação, questionando a todos se o ente deve pagar a contribuição patronal para aqueles servidores em licença sem remuneração, que estão licenciados, e se faríamos alteração na redação no parágrafo 2º do artigo 15 do projeto de lei complementar 01/2021, tendo apurado os seguintes votos: 08 (oito) votos contrários, a saber: Leandro, Natália, Edneia, Jesse, Alaíza, Antônio Moraes, Eugênia e Doraci; 04 (quatro) votos favoráveis, a saber: Wandick, Geraldo, Zélia e Elde; e 01 (uma) abstenção da Mônica, em virtude de sua ausência no momento da votação. Assim sendo, a maioria dos membros presentes aprovou que não cabe à Administração arcar com a contribuição patronal, caso o servidor licencie-se e que não haveria alteração no parágrafo 2º do artigo 15 da PLC/01/2021. Logo, em seguida, os membros em conjunto decidiram sugerir a uma emenda ao art. 11, criando o §5º, quer seja: § 5º *Na situação de manifestação contrária ao*

*recolhimento previdenciário previsto no caput, deverá o servidor ser informado dos riscos e consequências previdenciárias de tal procedimento, e firmar termo de ciência entre as partes, administração, servidor e IMP. Após, Geraldo sugeriu a apresentação de uma emenda aditiva no §4º, quer seja: §4º O pagamento da contribuição facultativa, após a opção prevista no caput e formalizada nos termos do §5º deste artigo, será registrado pela Gerência Financeira e Contábil do IMP após a apresentação da Guia Única de Arrecadação de Contribuições (GUA). Foram lidos e debatidos até o artigo 15. Registra-se que recebemos o ofício 002/2021, em resposta aos ofícios 001 e 002 deste Grupo de Trabalho; bem como, também recebemos a Portaria 014/2021, que acatou nosso pedido de dilação do prazo para os trabalhos. Por fim, Leandro abriu espaço para os presentes trazerem a tona alguma manifestação sobre o tema e como ninguém se pronunciou, encerrou a reunião do dia dez de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas e vinte minutos, da qual eu, Natália de Andrade Monteiro, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, dez de maio de dois mil e vinte e um.*

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Jesse James Alcântara Chaves
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Wandick Robson Pincer
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Secretária *ad hoc*

Elde Magalhães da Silva
Membro

Doraci Pereira Lima
Membro

Geraldo Fernandes Fonte Boa
Membro